



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM 021/2021**

Sabáudia – PR., 24 de junho de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar no Município de Sabáudia – PR**”.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo a criar o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Sabáudia – PR, que seguirá as orientações necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584 de 22 de dezembro de 2004, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar/PETE e a Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED. O Comitê terá como finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Sr<sup>a</sup>**  
**Leila Regina Pavezzi**  
**Vereadores e Vereadoras**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTÓCOLO Nº 021/2021  
Data: 25/06/2021, Horário: 18:42  
Leg. eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**PROJETO DE LEI 21/2021**

**SÚMULA: “Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Sabáudia – PR, e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Fica criado o **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, do Município de Sabáudia – PR, que seguirá as orientações necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, que institui, o Programa Estadual de Transporte Escolar e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

**CAPÍTULO II**

**Art. 2º** - O Comitê a que se refere o art. 1º tem como finalidade acompanhar as condições de oferta de transporte escolar público municipal, observando-se o seguinte critério de composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- IV- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- V- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VII- 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- VIII- 01 (um) suplente dos pais dos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTÓCOLO Nº 190/2021  
Data: 25/05/2021 - Horário: 13:47  
Legislativo

**Parágrafo Primeiro** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com nomeação do representante e seu respectivo suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**Parágrafo Segundo** - Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**Parágrafo Quarto** - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, V e VII do Caput deste artigo.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

**Parágrafo Sexto** - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

**Parágrafo Sétimo** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Parágrafo Oitavo** - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, competindo ao Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**Parágrafo Nono** - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também no Diário Oficial do Estado, sendo que as cópias dessa documentação devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

### CAPÍTULO III

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa parafaltas e situação quanto à reposição das faltas (anexo I da resolução nº 777/2013 GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação - NRE.

b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTÓCOLO (SERIAL) 188 2021  
Data: 27/06/2021 - Horário: 13:47  
Legisla: v.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar no Município de Sabáudia - Pr”.

### 1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “O Comitê terá como finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal”.

### 2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 021/2021 é do Chefe do Poder Executivo, a competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

### 3. PARECER JURÍDICO.

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

No entanto, entendo que diante da legalidade, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis .

**Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 28 de Junho de 2021.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000**

**Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 021/2021

**SÚMULA-** Cria o Comitê Municipal de Transporte no âmbito do Município de Sabáudia-PR, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 014/2021**

Considerando que este projeto possibilitará a verificação da correta aplicação dos recursos, podendo o Comitê requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

Diante da importância do assunto tratado, a comissão entende que não haverá prejuízo financeiro ao erário, portanto esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 021/2021.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
**Presidente**

  
**Luis Donizeti de Melo**  
**Secretário**

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
**Relatora**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº 021/2021**


**Súmula: - " CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO AMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 04/2021**

A criação do Projeto de Lei 021/2021, tem grande importância na participação social e fiscalização de serviços prestados referente ao transporte escolar. Tendo esta Comissão parecer favorável a sua criação.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de Julho do ano de 2021.

  
**APARECIDO JOSÉ DE BRITO**  
**PRESIDENTE**

  
**AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**  
**SECRETÁRIO**

  
**ALESSANDRA VALERIO**  
**RELATORA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 021/2021

**SÚMULA.** "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências."

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 020/2021**

O Projeto de Lei de Nº 021/2021 que trata da criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Sabáudia, segue A lei Estadual Nº 14584/2004 que institui o PET - Programa Estadual de Transporte Escolar e a Resolução 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, faz-se necessário para acompanhamento da oferta de transporte escolar público municipal de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei 021/2021 descreve todos os passos da criação do Comitê, bem como a formação de seus membros e as atribuições que cada um tem dentro de suas especificações. Diante da descrição do Projeto apresentado esta comissão delibera favoravelmente ao mesmo, uma vez que é legal e cumpre os requisitos das normas vigentes.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 021/2021

**SÚMULA.** "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Sabáudia – PR, e dá outras providências."

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 020/2021**

O Projeto de Lei de Nº 021/2021 que trata da criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Sabáudia, segue A lei Estadual Nº 14584/2004 que institui o PET – Programa Estadual de Transporte Escolar e a Resolução 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, faz-se necessário para acompanhamento da oferta de transporte escolar público municipal de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei 021/2021 descreve todos os passos da criação do Comitê, bem como a formação de seus membros e as atribuições que cada um tem dentro de suas especificações. Diante da descrição do Projeto apresentado esta comissão delibera favoravelmente ao mesmo, uma vez que é legal e cumpre os requisitos das normas vigentes.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 659/2021

**SÚMULA:** "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Fica criado o **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, do Município de Sabáudia - PR, que seguirá as orientações necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, que institui, o Programa Estadual de Transporte Escolar e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

### CAPÍTULO II

**Art. 2º** - O Comitê a que se refere o art. 1º tem como finalidade acompanhar as condições de oferta de transporte escolar público municipal, observando-se o seguinte critério de composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- IV- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- V- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VII- 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- VIII- 01 (um) suplente dos pais dos alunos.

**Parágrafo Primeiro** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com nomeação do representante e seu respectivo suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**Parágrafo Segundo** - Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**Parágrafo Quarto** - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, V e VII do Caput deste artigo.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

**Parágrafo Sexto** - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

**Parágrafo Sétimo** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Parágrafo Oitavo** - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, competindo ao Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**Parágrafo Nono** - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também no Diário Oficial do Estado, sendo que as cópias dessa documentação devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

### CAPÍTULO III

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para asfaltas e situação quanto à reposição das faltas (anexo I da resolução nº 777/2013 GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação - NRE.
- b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 659/2021

SÚMULA: "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o *Comitê Municipal do Transporte Escolar*, do Município de Sabáudia - PR, que seguirá as orientações necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, que institui, o Programa Estadual de Transporte Escolar e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

#### CAPÍTULO II

Art. 2º - O Comitê a que se refere o art. 1º tem como finalidade acompanhar as condições de oferta de transporte escolar público municipal, observando-se o seguinte critério de composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- IV- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- V- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VII- 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- VIII- 01 (um) suplente dos pais dos alunos.

**Parágrafo Primeiro** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com nomeação do representante e seu respectivo suplente.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**Parágrafo Segundo** - Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**Parágrafo Quarto** - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, V e VII do Caput deste artigo.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

**Parágrafo Sexto** - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

**Parágrafo Sétimo** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Parágrafo Oitavo** - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, competindo ao Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**Parágrafo Nono** - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também no Diário Oficial do Estado, sendo que as cópias dessa documentação devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

### CAPÍTULO III

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para asfaltas e situação quanto à reposição das faltas (anexo I da resolução nº 777/2013 GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE.
- b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR


CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13